

# **CÓDIGO DE CONDUTA**

## **Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia de Concessões Rodoviárias ("CCR")**

### **Introdução**

O presente Código de Conduta para Divulgação e Uso de Informações e para Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CCR foi regularmente aprovado pelo Conselho de Administração da CCR em reunião realizada em 31/07/2002, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

### **Capítulo I Definições**

**1.1.** Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados neste Código, terão o seguinte significado:

“Administrador(es)” significa, quando no singular, os diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da CCR referidos individualmente ou, quando no plural, referidos conjuntamente.

“Ato ou Fato Relevante” tem o significado que lhe foi atribuído no item 4.3 deste Código.

“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão” significa bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da CCR venham a ser admitidos à negociação, no país ou no exterior.

“Bovespa” significa a Bolsa de Valores de São Paulo.

“Código” significa o presente Código de Conduta para Divulgação e Uso de Informações e para Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CCR.

“Companhia” ou “CCR” significa a Companhia de Concessões Rodoviárias.

“Conselheiros Fiscais” significa, quando no singular, os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, da CCR referidos individualmente, ou, quando no plural, referidos conjuntamente.

“Corretoras Credenciadas” significa as corretoras de Valores Mobiliários credenciadas pela CCR para negociação preferencial de seus Valores Mobiliários por parte das pessoas definidas no item 2.1 deste Código.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Derivativos” significa títulos e Valores Mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto Valores Mobiliários de emissão da CCR.

“Diretor de Relações com Investidores” significa o diretor da CCR responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à Bovespa e, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“Ex-Administradores” significa, quando no singular, os ex-diretores, ex-membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da CCR referidos individualmente, ou, quando no plural, referidos conjuntamente.

“Empregados e Executivos” significa, quando no singular, os empregados e executivos da CCR, independentemente de seu cargo, função ou posição na CCR, e/ou aqueles, que em função de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas da CCR, tenham conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante referidos individualmente, ou, quando no plural, referidos conjuntamente.

“Informação Privilegiada” ou “Informação Relevante” significa toda informação relacionada à CCR capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

“Instrução CVM nº 358/02” significa a Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pela Instrução nº 369, de 11 de junho de 2002, ambas da CVM, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de Valores Mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” significa os órgãos da CCR criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Ligadas” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração

anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, seja pelas pessoas definidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da CCR, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da CCR, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o conjunto de regras societárias elaboradas pela Bovespa que devem ser adotadas pelas companhias que decidirem aderir a um novo segmento de listagem denominado “Novo Mercado”, ao qual a Companhia está vinculada.

“Sociedades Coligadas” significa as sociedades que possuem influência significativa na administração de outra sociedade, sem controlá-la. Caracteriza-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando verifica-se a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais no capital votante.

“Sociedades Controladas” significa a sociedade da qual a CCR detém o Poder de Controle.

“Sociedades Controladoras” ou “Acionistas Controladores” ou significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da CCR, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Regulamento do Novo Mercado da Bovespa.

“Termo de Adesão” é o documento a ser firmado na forma do artigo 15, § 1º, inciso I e do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02, conforme o Anexo I a este Código.

“Valores Mobiliários” significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da CCR, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

## **Capítulo II**

### **Propósito e Abrangência**

**2.1. Escopo e Responsáveis.** O presente Código tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e

divulgação de Informações Relevantes e na negociação de Valores Mobiliários da CCR, a serem compulsoriamente observados por:

- (i) Acionistas Controladores,
- (ii) Administradores,
- (iii) Conselheiros Fiscais,
- (iv) integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e, ainda,
- (v) Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante.

**2.2. Termo de Adesão.** As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão ao presente Código, na forma do artigo 15, § 1º, inciso I e do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo anexado a este Código como Anexo I, o qual deverá ser arquivado na sede da CCR enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

**2.2.1.** A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda.

### **Capítulo III** **Princípios**

**3.1. Valores.** Todas as pessoas sujeitas ao presente Código deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

**3.2. Responsabilidade Social.** As pessoas que aderirem a este Código também devem atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que a CCR atua.

**3.3. Eficiência.** Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

**3.4. Transparência.** As pessoas sujeitas ao presente Código devem tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

**3.5. Relacionamento Uniforme.** O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de Valores Mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

**3.6. Correta Divulgação de Informações.** É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas neste Código assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista neste Código e na regulamentação em vigor.

## **Capítulo IV**

### **Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante**

**4.1. Diretor de Relações com os Investidores.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante.

**4.2. Objetivo.** O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de Valores Mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

**4.3. Ato ou Fato Relevante.** Constitui “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº358/02, (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

**4.4. Ato ou Fato Relevante - Exemplos e Interpretação.** Vários exemplos de Ato ou Fato Relevante são enumerados, de forma não exaustiva, no artigo 2º da Instrução CVM nº358/02, sendo certo que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

**4.5. Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante.** O Diretor de Relações com Investidores é responsável:

- (i) pela comunicação à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, e
- (ii) pela divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

**4.5.1.** As pessoas mencionadas no item 2.1 deste Código, com acesso à Informação Relevante, devem comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores.

**4.5.2.** As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do(s) Administrador(es) ou de outra pessoa indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado.

**4.6. Responsabilidade em Caso de Omissão.** Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), as pessoas mencionadas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) do item 2.1 deste Código, que tiverem conhecimento pessoal do Ato ou Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

**4.7. Divulgação.** A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bovespa e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

**4.7.1.** O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- (i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- (ii) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

**4.8. Comunicação.** A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- (i) à CVM;
- (ii) à Bovespa;
- (iii) às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, se for o caso.

**4.9. Formas de Divulgação.** A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.

**4.9.1.** A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, contendo os elementos mínimos necessários a sua compreensão. Nesta hipótese, deverá(ão) estar indicado(s) nas publicações o endereço na rede mundial de computadores - *Internet* onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

**4.10. Dever de Sigilo.** As pessoas mencionadas no item 2.1 deste Código, terão o dever de:

- (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, e
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

**4.10.1** Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a dúvida.

**4.11. Exceção à Divulgação.** A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise.

**4.11.1.** Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão dos Administradores e dos Acionistas Controladores da Companhia.

**4.11.2.** Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

**4.11.3.** Os Acionistas Controladores ou Administradores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes

cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia.

**4.12. Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas.** As pessoas mencionadas nos incisos (ii), (iii) e (iv) do item 2.1 deste Código deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e seus Derivativos, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

**4.12.1.** A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II a este Código.

**4.12.2.** Essa comunicação deverá ser efetuada:

- (i) imediatamente após a investidura no cargo; e,
- (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

**4.13. Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante.** Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, bem como qualquer pessoa mencionado no item 2.1 deste Código, agindo isoladamente, ou em conjunto, ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à CVM, à Bovespa e às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, conforme modelo de formulário constante no Anexo III a este Código, assim como; divulgar, através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, informação sobre aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante, imediatamente após ser alcançada referida participação, bem como toda vez que referida participação se elevar em 5%.

**4.13.1.** As pessoas mencionadas no item 4.13 acima deverão informar a alienação ou a extinção de ações, ou de direitos sobre elas, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual considerado Participação Acionária Relevante.

## **Capítulo V**

### **Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia**

**5.1. Negociação através de Corretoras Credenciadas.** Com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia, fica adotada a sistemática de que todas as negociações por parte da própria Companhia e das pessoas que deverão aderir a este Código serão realizadas preferencialmente com a intermediação das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada à CVM, na forma do Anexo IV ao presente Código, a quem serão comunicadas as devidas atualizações.

**5.2. Black-Out Periods.** A Companhia e as pessoas mencionadas no item 2.1 deste Código, incluindo os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, com acesso a Informação Relevante da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação (*Black-Out Period*).

**5.2.1.** O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o *Black-Out Period*, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

**5.3. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.** É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia, pelas pessoas mencionadas no item 2.1 deste Código, incluindo os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, que tenham acesso a Informação Relevante da Companhia, nas seguintes hipóteses:

- (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
- (ii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- (iii) somente em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

**5.3.1.** As vedações previstas nos subitens “i” e “ii” acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

**5.4. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais.** A Companhia, as pessoas mencionadas no item 2.1 deste Código, incluindo os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP e IAN).

**5.5. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia.** O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

**5.6. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores.** Os Administradores que se afastarem da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

**5.6.1.** Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

## **Capítulo VI Disposições Finais**

**6.1. Negociações Indiretas e Diretas.** As vedações a negociações disciplinadas neste Código aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pela Companhia, pelas pessoas mencionados no item 2.1 deste Código, incluindo os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, que tenham acesso a Informação Relevante da Companhia, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

**6.1.1.** Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

**6.2. Contratação de Auditoria .** É política da Companhia restringir a contratação da empresa de auditoria independente da Companhia para outros serviços que possam dar origem a conflitos de interesse, tais como a prestação de serviços de consultoria.

**6.3. Comentários sobre Rumores.** É política da Companhia não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas somente com esta justificativa.

**6.3.1.** A necessidade de pronunciamento, negando ou confirmando notícias, em casos de boatos ou rumores que estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, será avaliada e decidida pela Diretoria Executiva da Companhia.

**6.4. Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores.** O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela execução e acompanhamento das políticas de divulgação e uso de informações e de negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

**6.5. Alteração do Código.** Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

**6.6. Alteração da Política de Negociação.** A política de negociação prevista neste Código não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

**6.7. Responsabilidade de Terceiros.** As disposições do presente Código não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

\* \* \* \* \*

**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO**  
**ao Código de Conduta para Divulgação e Uso de Informações**  
**e para Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da**  
**Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR**

Pelo presente instrumento, [*DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA*], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [*ACIONISTA CONTROLADOR / DIRETOR / MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO DO CONSELHO FISCAL E DEMAIS PESSOAS CITADAS NO ART. 13 DA INSTRUÇÃO CVM Nº358/02*] da COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS, sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior nº 110, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.056/0001-97, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Conduta para Divulgação e Uso de Informações e para Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia de Concessões Rodoviárias, cuja cópia recebeu, [inclusive de suas posteriores e eventuais alterações], obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [...] de [...] de 2002.

---

[DECLARANTE]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

## ANEXO II

## FORMULÁRIO INDIVIDUAL

## Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em .....(mês/ano)

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.<sup>(1)</sup>

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

<b>Denominação da Companhia:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

<b>Denominação da Controladora:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

<b>Denominação da Controlada:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

## ANEXO III

<b>AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS</b>	
<b>Período (mês/ano):</b>	
<b>Nome do Adquirente ou Alienante:</b>	
<b>Qualificação:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Data do Negócio:</b>	
<b>Tipo de Negócio:</b>	
<b>Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:</b>	
<b>Companhia:</b>	
<b>Quantidade:</b>	
<b>Preço:</b>	
<b>Objetivo da Participação e Quantidade Visada:</b>	
<b>Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures:</b>	
<b>Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:</b>	
<b>Quantidade de outros Valores Mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:</b>	
<b>Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia:</b>	
<b>Outras Informações Importantes:</b>	

**ANEXO IV****CRENCIAMENTO DE CORRETORAS**

São Paulo, [.....] de [.....] de 2002

À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Superintendência de relações com o Mercado e Intermediários - SMI

[ENDEREÇO COMPLETO]

At.: \_\_\_\_\_

**Ref: Corretoras Credenciadas**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar as corretoras autorizadas a negociar os Valores Mobiliários da Companhia de Concessões Rodoviárias, no âmbito da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa:

Segue, abaixo, a relação das corretoras credenciadas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

Companhia de Concessões Rodoviárias  
Diretor de Relações com Investidores